



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 167/76

=====

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA,
A ADQUIRIR GASOLINA E DERIVADOS, SOMENTE A
VISTA.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Albertina, autorizada a adquirir gasolina, óleo, lavagem de veículos somente / com a condição de pagamento a vista.

Art. 2º - Poderá a Prefeitura Municipal de Albertina adquirir gasolina e derivados a prazo, mas com condição de pagamento imediatamente ao último dia útil do mês.

§ 1º - Se por ventura, a Prefeitura Municipal de Albertina, não dispuser de condição financeira para efetuar o devido / pagamento de gasolina e derivados, fica o Sr. Vitor Sbarai responsável pelo pagamento.

§ 2º - Fica também autorizado somente a abastecer veículos da Prefeitura Municipal os Senhores Valter Sanches, motorista e o Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de março
de 1976.

José Diniz
Prefeito Municipal


João Felisberto dos Reis
Pelo Secretário